Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº036/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 036/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE,** e **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, n°6457, Galpão 02, Sala 48, Arraial Dos Cunha, Itajai/SC, CEP: 88.318.120, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.752.460/0009-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por meio de seu Administrador, Sr. ICHIRO HIRANO, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006345/2024**, mediante ao **Pregão CEDAE nº 0056/2024 – GLI**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMAN ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)**", conforme **Pregão CEDAE nº 0056/2024**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (anexo II do index 87151732), a **Proposta** da contratada (index 89992902), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 94262958) e **Matriz de Risco** (anexo XV do index 87151732), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de até **90 (noventa) dias,** contados a partir da contados a partir da entrega da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CEDAE, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato e a contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinameno em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, nos locais indicados no Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto,

respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos

termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral pelo preço de **R$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 89992902 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇOS TOTAL.	MARCA/MODELO
01	02	Un	R$ 1.550.000,00	R$ 3.100.000,00	SHIMADZU/ TQ8050NX
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais)					

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1201671663

Código Orçamentário: 44905204

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 151110011

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000514

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 94262958 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die**,*** e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;**ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente.
Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá

mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA**às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ICHIRO HIRANO
Administrador

Rio de Janeiro, 21 março de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura**, **Diretor**, em 26/03/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ichiro Hirano**, **Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon**, **Diretor-Presidente**, em 01/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96041404** e o código CRC **24956809**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006345/2024 SEI nº 96041404

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE – RJ
SECRETARIA DE ESTADO DDA CASA CIVIL - SECC
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI
Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 – GLI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)".

NOME DA PROPONENTE: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ.: 58.752.460/0009-03
ENDEREÇO: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 576 – Arraial dos Cunhas – Itajaí - SC
Cep.: 88.318-120 - Tel. (11) 2424-1710 Fax.:
Email: licitacoes.analitica@shimadzu.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇOS TOTAL.	MARCA/MODELO
01	02	Un	R$ 1.550.000,00	R$ 3.100.000,00	SHIMADZU/ TQ8050NX
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais)					

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE-RJ.
Será instalado, realizado o start-up e treinamento em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, nos locais indicados neste Termo de Referência

Local de entrega: Primeiro equipamento será entregue à Rua Doutor Otávio Kelly, 110 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280**.**

Segundo equipamento será entregue no Laboratório da Estação de Tratamento de Água (ETA) laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 13,5; Jardim Catarina – São Gonçalo/RJ – CEP:24.720-320;

Entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá agendar a entrega na Tijuca (n° 110) através dos telefones (21) 2562-7024 ou (21) 2562-7033, com, pelo menos, 24 horas de antecedência – contatos: Rosiane Denofre Ventura (rosiane@cedae.com.br) ou Daniel Rodopiano (daniel-gentilezza@cedae.com.br);

A empresa contratada deverá agendar a entrega em São Gonçalo através dos telefones (21) 3708-1209 ou (21) 3708-1189, com, pelo menos, 24 horas de antecedência – contatos: Diana Guedes Ferreira (dferreira@cedae.com.br) ou Elisa Resende Alvim Florentin Silva (elisa-silva@cedae.com.br);

Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, se submeterá às normas internas da Companhia.

- Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante instalada em território nacional.

INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO ICP-MS E TREINAMENTO
Será apresentado de forma presencial, o equipamento ofertado com as especificações descritas neste Edital. Deverão ser

realizadas análises de amostras testes ou padrões para compostos orgânicos voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e susbtâncias causadoras de gosto e odor (principalmente Geosmina e 2-MIB). Para cada teste, deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização com laudo emitido das análises especificando os limites de detecção e quantificação compatíveis com o menor valor definido como limite, considerando cada parâmetro listado nas legislações: Portaria GM/MS N° 888/2021, CONAMA 430/2011 e CONA 357/2005;
Arcaremos com os custos de transporte, estadia e alimentação para os funcionários em caso do equipamento estiver localizado fora do Estado do Rio de Janeiro;
Será instalado, realizado o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;
Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;
O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 8 funcionários da CEDAE, para cada equipamento, a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011 e Portaria GM/MS n° 888 referente à técnica de GC-MS/MS para análises de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agrotóxicos, Geosmina e MIB;
Quando da entrega do equipamento, será apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

TREINAMENTO DO SISTEMA GC-MS/MS
O treinamento operacional e o de aplicação deverão ocorrer em até 10 dias após a instalação;
Os treinamentos deverão ser presenciais e com duração de, no mínimo, 40 horas e serem ministrados para até 8 pessoas;
No treinamento operacional deverão ser abordados: Inicialização, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, análises qualitativas e quantitativas, operação do software, emissão de relatórios e manutenção de rotina dos instrumentos;
No treinamento de aplicação deverão ser realizadas análises de amostras, desde o preparo até interpretação dos resultados.

GARANTIA
Condições de garantia mínimas para os itens licitados: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema.
Condições de garantia estendida para o item 1: Garantia estendida de 2 (dois) anos em todo o sistema após o término da garantia mínima.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

GARANTIA CONTRATUAL
Será emitido para prestação de garantia, nas contratações de serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances**.**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 44/2024, que:

• Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

• O equipamento ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.
Assistência técnica: Autorizada pelo Fabricante, instalada em território Nacional;

Autorização: Carta de Exclusividade do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

Manuais: serão fornecidos manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em Inlgês.

Instalação Eletrica e Civil: Será por conta do CEDAE – RJ

Itajaí, 11 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
PRISCILLA LEANDRO SILVA
Data: 11/12/2024 17:01:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Priscilla Leandro Silva
Gerente de Operações
RG: 35.360.507-4
CPF.: 299.755.318-06
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

DESPACHO

À

GCT-5

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO SEI-150017/006345/2024 - AQUISIÇÃO DE (02) DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADOS A ESPECTRÓ										
ANO		MÊS								
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
2025	Compromisso	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,
	Empenho		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.100.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,**
ANO		MÊS								
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
TOTAL GERAL										

Rio de Janeiro, 26 fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo**, **Assistente**, em 26/02/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94262958** e o código CRC **85D77BB0**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE (02) DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADOS A ESPECTRÔMETROS DE MASSAS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS)

. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência define as condições para **Aquisição de dois Cromatógrafos Gasosos de Alta Performance Acoplados a Espectrômetros de Massa Triplo Quadrupolo (GC-MS/MS)** para as Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) e Gerência Imunana Laranjal (GGL) pertencentes à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

. JUSTIFICATIVA

2.1. A **cromatografia gasosa associada à espectrometria de massas** é uma técnica analítica essencial para monitorar a qualidade da água, pois permite a detecção e quantificação de substâncias orgânicas contaminantes como pesticidas, solventes, produtos farmacêuticos e compostos voláteis, semivoláteis que podem representar riscos à saúde humana, mesmo em concentrações muito baixas;

2.2. Com o GC-MS/MS podemos identificar e quantificar compostos orgânicos em amostras de água bruta e tratada mesmo em concentrações muito baixas, na ordem de parte por trilhão (ppt ou ng/L), o que torna-se ideal para analiar substâncias causadoras de gosto e odor como Geosmina e MIB (2-Metilisoborneol);

2.3. O monitoramento dos compostos orgânicos na água é essencial para evitar que impactos ambientais afetem a qualidade da água bruta garantindo que a água tratada que será distribuída à população atenda ao padrão de potabilidade definido pela Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde;

2.4. A aquisição de um GC-MS/MS mais moderno e eficiente na GCQ deve ser considerada para garantir a continuidade operacional e manter o cumprimento dos requisitos legais. Os dois equipamentos GC-MS da GCQ, adquiridos via licitação pelo processo E-17/110.302/2007, pregão eletrônico Nº 049/2011 **estão em operação há 12 anos**, e podem a qualquer momento entrar em obsolescência com a descontinuidade de produção de peças de reposição;

2.5. A aquisição de um GC-MS/MS, um para a Gerência Imunana Laranjal (GIL) deve ser considerada para o cumprimento das exigências da Portaria 888 e principalmente, em caso de acidente ambiental, para que os contaminantes sejam prontamente identificados e uma ação imediata seja tomada. Atualmente, as Gerências supracitadas não possuem um cromatógrafo, não sendo possível analisar os compostos orgânicos exigidos pela Portaria GM/MS N° 888 de 04/05/2021, diretamente em seus laboratórios, sendo necessário o envio das amostras para a Gerência de Controle de Qualidade (GCQ), Gerência Guandu Lameirão (GGL) ou mesmo terceirizar as análises;

2.6. A presente aquisição trata-se de fornecimento não continuado;

2.7. Os Cromatógrafos Gasosos de Alta Performance são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o

comercializa, sendo adequada a realização de procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
1	1066100348	Cromatógrafo Gasoso de Alta Performance Acoplado a Espectrômetro de Massa Ms-Ms Triplo Quadrupolo (GC Ms-Ms)	un	02

3.1. **Especificação Detalhada do Cromatógrafo Gasoso conforme ANEXO 1089**

3.2. **Instalação, Start Up do Equipamento e Treinamento**

3.2.1. A Licitante deverá apresentar na forma presencial, o equipamento ofertado com as especificações descritas neste Edital. Deverão ser realizadas análises de amostras testes ou padrões para compostos orgânicos voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e susbtâncias causadoras de gosto e odor (principalmente Geosmina e 2-MIB). Para cada teste, deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização com laudo emitido das análises especificando os limites de detecção e quantificação compatíveis com o menor valor definido como limite, considerando cada parâmetro listado nas legislações: Portaria GM/MS N° 888/2021, CONAMA 430/2011 e CONA 357/2005;

3.2.2. A Licitante arcará com os custos de transporte, estadia e alimentação para os funcionários em caso do equipamento estiver localizado fora do Estado do Rio de Janeiro;

3.2.3. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;

3.2.4. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;

3.2.5. O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 8 funcionários da CEDAE, para cada equipamento, a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011 e Portaria GM/MS n° 888 referente à técnica de GC-MS/MS para análises de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agrotóxicos, Geosmina e MIB;

3.2.6. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço unitário, de acordo com o art. 54 da Lei n° 13.303/2016.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a

comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.(X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Observação: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas;

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação;

c. (NA) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (NA) declaração de visita técnica;

f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

. **TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

6.1. (X) Aquisição:

(X) Forma de fornecimento integral,

( ) Forma de fornecimento parcelada;

( ) Forma de fornecimento contínua.

. **PRAZO DE ENTREGA DO BEM**

7.1. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em até 90 (noventa) dias, a patir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CEDAE;

7.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinameno em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, nos locais indicados neste Termo de Referência;

. **LOCAL DE ENTREGA DO BEM**

8.1. A entrega e montagem de um equipamento deverá ser feita na Rua Doutor Otávio Kelly, 110 – Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280;

8.2. A entrega e montagem do segundo equipamento deverá ser feita no laboratório da Estação de Tratamento de Água (ETA) laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 13,5; Jardim Catarina – São Gonçalo/RJ – CEP:24.720-320;

8.3. As entregas dos equipamentos devem obedecer ao período das 08h às 17h, nos locais indicados, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.4. A empresa contratada deverá agendar a entrega na Tijuca (n° 110) através dos telefones (21) 2562-7024 ou (21) 2562-7033, com, pelo menos, 24 horas de antecedência – contatos: Rosiane Denofre Ventura (rosiane@cedae.com.br) ou Daniel Rodopiano (daniel-gentilezza@cedae.com.br);

8.5. A empresa contratada deverá agendar a entrega em São Gonçalo através dos telefones (21) 3708-1209 ou (21) 3708-1189, com, pelo menos, 24 horas de antecedência – contatos: Diana Guedes Ferreira (dferreira@cedae.com.br) ou Elisa Resende Alvim Florentin Silva (elisa-silva@cedae.com.br);

8.6. O equipamento deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.7. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia. Da mesma forma, os empregados da empresa contratada/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos;

8.8. Os equipamentos serão inspecionados no momento da entrega e serão comparados com a especificação do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

8.9. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.10. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações;

8.11. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

8.12. Se a Comissão de Fiscalização recusar o material que esteja fora das especificações, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato;

8.13. O aceite do equipamento pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.14. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.15. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) com o Técnico será de responsabilidade da empresa fornecedora.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano em todo o sistema após a instalação e Start Up do equipamento;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante. Comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. Os equipamentos e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, instalada em território nacional;

10.3.1. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

10.3.2. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em português ou inglês.

10.4. Condições de garantia estendida: Garantia estendida de 2 (dois) anos em todo o sistema após o término da garantia mínima.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. De acordo com o art. 32 §1º da Lei 13.303/16, as contratações e aquisições disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à: utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

13.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

· Redução de consumo de água, energia ou combustível;

· Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou

· Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamento pela Comissão de Fiscalização;

14.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal e da documentação que compõe a execução dos serviços;

14.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

14.4. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados;

14.5. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

15.2. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE;

15.3. Os funcionários da empresa contratada, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

15.4. Todos os custos com transporte dos equipamentos, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço de start-up do equipamento e treinamento serão de responsabilidade da empresa contratada;

15.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;

15.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE;

15.8. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;

15.9. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;

15.10. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento;

15.11. Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência;

15.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;

15.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

16. AMOSTRA

16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. A CEDAE fornecerá o Atestado de Visita Técnica às empresas que visitarem os locais onde serão instalados os Cromatógrafos Gasosos Triplo Quadrupolo. As visitas deverão ser agendadas até o 2º

(segundo) dia útil antes da licitação, e deverão ser marcadas

17.1.1. Na Tijuca (n°110) através dos telefones (21) 2562-7024 ou (21) 2562-7033 com Rosiane Denofre Ventura (rosiane@cedae.com.br) ou Daniel Rodopiano (daniel-gentilezza@cedae.com.br);

17.1.2. Em São Gonçalo através dos telefones (21) 2702-7129 ou (21) 3708-1189 com Diana Guedes Ferreira (dferreira@cedae.com.br) ou Alexandro Pereira da Silva (alexandro @cedae.com.br);

17.1.3. Na Tijuca (n° 81) através dos telefones (21) 2332-3745 ou (21) 2333-7790, com Debora Araujo Dias (debora-dias@cedae.com.br) ou Rodrigo Neves (rodrigosoares @cedae.com.br

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURAS

Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Departamento – GGL-6
Mat. 0-019194-1 - CEDAE

Elisa Resende Alvim Florentin Silva
Gerente - GIL
Mat. 0-019320-2 - CEDAE

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Elisa Resende Alvim Florentin Silva**, **Gerente**, em 14/08/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior**, **Coordenador**, em 14/08/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80942562** e o código CRC **AB08DF5A**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

MATRIZ DE RISCO

AQUISIÇÃO DE (02) DOIS CROMATÓGRAFOS GASOSOS DE ALTA PERFOMANCE ACOPLADOS A ESPECTRÔMETROS DE MASSAS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS)

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/01/2025.

Id: 2638692

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 31.03.2025

NOMEIA, com validade a contar de 01 de abril de 2025, **OMAR DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAÍ-5, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Alexsander de Faria Ramos, Id Funcional 5106332-8.- Processo nº SEI-330002/016503/2025.

Id: 2638195

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 920 DE 03 DE ABRIL DE 2025
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR, PLANEJAR E EXECUTAR TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A 5ª REVISÃO QUINQUENAL DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo nº SEI-480002/000552/2025
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações necessárias para a 5ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ANDERSON DO NASCIMENTO PAULINO, ID Funcional n° 43722261
JORGE LUIZ GOMES CALFO, ID Funcional n.º 06177662;
ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, ID Funcional n.º 44171625;
ALEXANDRE MARCELO GUEDES PEREIRA, ID Funcional n° 6177557;
ANDRÉ MIGUEL BERNARDO, ID Funcional n.º 51071533;
RODRIGO DOS SANTOS BRANCO, ID Funcional n.º 51328380;
DIEGO GUERRA CARDOSO, ID Funcional n.º 51449110;
RAPHAEL GONÇALVES YUAN, ID Funcional n.º 50159992.
Art. 3º - A presente Portaria terá validade durante todo o processo da 5ª Revisão Quinquenal, terminando seus trabalhos após a deliberação final do Conselho Diretor da AGENERSA sobre o assunto.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA AGENERSA n.º 918 de 27 de março de 2025.
Rio de janeiro, 03 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2638588

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 31/03/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2025, **JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 4185499-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo n° SEI-090001/000574/2025.

Id: 2638554

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.192 DE 02 DE ABRIL DE 2025

AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DO XVIII CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 6º, XLVI, da Lei Complementar nº 15 de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a competência da Comissão de Estágio do XVIII Concurso de Procuradores do Estado para acompanhamento do Processo SEI E-14/000092/2001.

Art. 2º - Designar o Procurador do Estado Alexandre dos Santos Aragão para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2638629

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.04.2025

PROC. Nº SEI-140001/098309/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor da Harvard Kennedy School**,** que tem como objeto o curso Infrastructure Financing, Regulation, and Management, no valor estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/007585/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor da London School of Mediation, que tem como objeto o curso "Full Mediation Course", no valor estimado de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/011638/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da MARIK ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, que tem como objeto o Curso de Visual Law e Legal Design, no valor total de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2638663

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC n° 009/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ.
OBJETO: Alteração do texto da Cláusula Quinta (Preço) e Cláusula Sexta (Pagamento) do Contrato SECC n° 009/2025.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025.
PROCESSO Nº SEI-150001/011978/2024.

Id: 2638513

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.100.000,00 (Três milhões e cento mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006345/2024 (Pregão CEDAE nº 0056/2024 - GLI).

Id: 2638639

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INOVE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS".
PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 219.323,91 (duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004655/2024 (Pregão CEDAE nº 0006/2025).

Id: 2638640

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
OBJETO: "Contratação de serviços especializados de auditoria para ASSEGURAÇÃO LIMITADA de informações ambientais, sociais e de governança (ASG), divulgadas no RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE DA CEDAE a ser elaborado com base nas diretrizes da Global Reporting Initiative - GRI, na versão mais atualizada vigente, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005300/2024 (Pregão CEDAE nº 0058/2024).

Id: 2638641

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "REFORMA DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CLORETO FÉRRICO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO DA ETA GUANDU".
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: R$ 3.184.513,55 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão CEDAE nº 0048/2024).

Id: 2638642

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a G B LEITE COMERCIO E MERCEARIA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS EM POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO OXI-BIODEGRADÁVEL - CAPACIDADE DE 200 ml".
PRAZO: 1 (um) ano.
VALOR TOTAL: R$ 90.875,00 (noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008838/2024 (Pregão CEDAE nº 0008/2025).

Id: 2638643

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 TERMO CEDAE Nº 036/2024.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007167/2024.

Id: 2638644

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 008/2025 DE AJUSTE DE CONTAS E DISTRATO.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o CONSÓRCIO GUARATIBA II.
OBJETO: "o Ajuste de Contas e a Resilição do CONTRATO N. 034/2021 (DTP)".
PRAZO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 1.717.760,37 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.311/2020.

Id: 2638645

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **LUCAS DOS SANTOS ABRANTES DE ARAUJO**, CNH: 7827673456/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000671/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 04/11/2023, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) NOTIFICA o condutor Sr. **LEANDRO DOS SANTOS**, CNH: 311535384/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI-150065/034342/2023 a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 06/04/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por sua Comissão Cidadã, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 1º do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 300/2008) **NOTIFICA** o condutor Sr. **MARCELO VINICIUS CONCEIÇÃO DASINGER**, CNH: 7139634461/RJ, para torná-lo ciente da instauração de Processo Administrativo SEI-150056/000547/2022, a fim de apurar o acidente de trânsito com vítimas, ocorrido em 31/08/2022, em conformidade com o estabelecido no artigo 160, §1º da Lei Federal nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c Res. CONTRAN nº 300/2008. Fica assegurado ao condutor o exercício do direito fundamental de manifestação, podendo apresentá-la por escrito, no edifício sede do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, 9º andar - Centro - RJ ou via Correios através de carta registrada ou ainda nas CIRETRANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

Id: 2638572

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL

DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, torna pública a retificação do tópico 4.3 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), constante do subitem 4.3.1.2 do Processo Seletivo nº 001/2025 - SEGOV/RJ - COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS NA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

4.3.1.2 Serão convocados para realizar o TAF os candidatos aprovados na Avaliação Curricular, e que ainda estiverem mais bem classificados dentro dos quantitativos a seguir especificados:

Função	total Convocados	ampla concorrência	Pessoa Negra e indígenA	Pessoa com Hipossuficiência econômica
Agente Civil Voluntário (a)	3204	2242	**641**	**321**
Assistente Civil Voluntário (a)	432	**301**	**87**	**44**

Id: 2638713

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Abril de 2025 às 04:18:59 -0300.